

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, ao Município de Dobrada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, imóvel com benfeitorias situado nessa localidade, caracterizado na Planta n.º 133 da Procuradoria Geral do Estado, destinado à instalação de ambulatório médico, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Inácio Alves com a Avenida D. Pedro II; daí segue o alinhamento predial desta última, com ela confrontando, na distância de 51,70m (cinquenta e um metros e setenta centímetros) até encontrar o ponto "B"; deste, deflete à direita e segue o muro de divisa, confrontando com Luiz Carlos Alves, na distância de 2,78m (dois metros e setenta e oito centímetros), até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à direita e segue o muro de divisa, confrontando ainda com Luiz Carlos Alves, na distância de 26,69m (vinte e seis metros e sessenta e nove centímetros), até encontrar o ponto "D"; deste, deflete à direita e segue o muro de divisa, confrontando com Luiz Carlos Alves, na distância de 21,52m (vinte e um metros e cinquenta e dois centímetros), até encontrar o ponto "E"; deste, deflete à direita e segue o muro de divisa, confrontando com Elias Felipe, na distância de 32,39m (trinta e dois metros e trinta e nove centímetros), até encontrar o ponto "F"; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Inácio Alves, com ela confrontando na distância de 32,80m (trinta e dois metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.706m² (um mil, setecentos e seis metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de abril de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.276, DE 7 DE ABRIL DE 1982

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por doação, ao Município de Cafelândia, faixa de terra ali situada

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a alienar, por doação, ao Município de Cafelândia, faixa de terra ali situada, encerrando a superfície de 14.856m² (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), assim descrita e confrontada, consoante Desenho número 296/80-CAT, 3, elaborado pelo DER:

começa no ponto 0 (zero), situado sobre a linha demarcatória do perímetro urbano de Cafelândia, fixado pela Lei n.º 869, de 3 de dezembro de 1964; daí, segue em reta na distância de 80,300m (oitenta metros e trezentos milímetros), confrontando com a Prefeitura Municipal de Cafelândia até o ponto 1; daí, segue pela mesma reta na distância de 14,400m (quatorze metros e quatrocentos milímetros), confrontando com Antonio Jose Florentino, até o ponto 2; daí, na mesma reta, segue 29,700m (vinte e nove metros e setecentos milímetros), confrontando com José Carlos Bastos, até o ponto 3; daí, na mesma reta, segue 52,500 (cinquenta e dois metros e quinhentos milímetros), confrontando com Alberto dos Santos, até o ponto 4; daí, segue na mesma reta na distância de 282,259m (duzentos e oitenta e dois metros e duzentos e cinquenta e nove milímetros), confrontando com a Prefeitura Municipal de Cafelândia, até o ponto 5; daí, deflete à direita 28º 10' 20" e segue pela linha do perímetro urbano fixado pela Lei n.º 1.469, de 22 de maio de 1979, na distância de 63,543m (sessenta e três metros e quinhentos e quarenta e três milímetros), confrontando com o DER-SP, até o ponto 6; daí, deflete 151º 49' 40" à direita e segue a distância de 531,241m (quinhentos e trinta e um metros e duzentos e quarenta e um milímetros), confrontando com a Prefeitura Municipal de Cafelândia, até o ponto 7; daí, deflete 118º 10' 20" à direita e segue pela linha do perímetro urbano fixado pela Lei n.º 869, de 3 de dezembro de 1964, na distância de 34,022m (trinta e quatro metros e vinte e dois milímetros), confrontando com a Rua Sagrado Coração de Jesus, até o ponto 0 (zero) inicial.

Artigo 2.º — Da escritura deverá constar cláusula que assegure a efetiva utilização do imóvel como via pública, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de abril de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Despacho do Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador, de 7-4-82

No processo 7.012-DER-72 — 3.º vol. c/aps. 1.040-80-155-81 — 3.207-79 todos ST, em que a Empresa de Ônibus Luiz Fioravante Ltda. interpõe recurso: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista do pronunciamento do Secretário dos Transportes à fls. 451, e tendo presente que o Decreto 17.567-81 revogou o Decreto 52.569-70, que disciplinava as permissões de linhas diretas de auto-ônibus entre Santos e outros municípios do Estado, e que já existe permissão específica de linha de ônibus entre Osasco e Santos, conheço do recurso interposto pela Empresa de Ônibus Luiz Fioravante Ltda., contra a decisão do Secretário dos Transportes para, no mérito, dar-lhe provimento, autorizando a recorrente a implantar a Seção em Osasco tão-somente para movimentar passageiros entre Sorocaba e Osasco, vedada, entretanto, a movimentação de passageiros no trecho Osasco, Santos e Mongaguá."

Gabinete do Secretário

Resolução CC. 24, de 7-4-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vincularem às finalidades do evento, para participarem da XII Jornada Paulista de Radiologia, a ser realizada no período de 21 a 24 de abril de 1982, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC. 25, de 7-4-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades sejam diretamente relacionadas com os objetivos dos conclave, para participarem do VI Congresso Nacional de Irrigação e Drenagem e da III Mostra Nacio-

nal de Irrigação e Drenagem, a serem realizadas no período de 26 a 30 de abril de 1982, em Belo Horizonte — MG.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, outrossim, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Portaria DETIN 4, de 6-4-82

O Diretor do Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Subchefia da Casa Civil para Assuntos de Desenvolvimento Administrativo, a fim de dar cumprimento à determinação superior expedida em presente Portaria:

Artigo 1.º — Os dirigentes das Unidades Orçamentárias e Autarquias, responsáveis pelas respectivas frotas, deverão encaminhar ao Departamento de Transportes Internos — DETIN, em duas vias, até 30 de abril do corrente exercício, relação, por Grupos, dos veículos oficiais existentes em 31 de março deste ano, e sua distribuição pelas regiões administrativas, conforme modelo de quadro a ser retirado neste DETIN.

Artigo 2.º — Da relação a que se refere o artigo 1.º desta Portaria, não constarão:

- I — veículos locados;
- II — veículos em convênio;
- III — veículos de servidores inscritos no regime de quilometragem.

Artigo 3.º — Os encarregados dos Órgãos Setoriais de administração de transportes deverão comparecer à Divisão de Execução e Controle — DEC, deste DETIN, localizada à Rua Antonio de Godoy, 122 — 7.º andar, sala 71, no horário das 8h30 às 12h, e das 13h30 às 18h para esclarecimentos e retirada do impresso acima referido.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(7-8)

Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Extrato de Contratos

Contratante — Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Contratada — Cabrau — Comércio de Cereais Ltda.

Objeto — Fornecimento de 150.000 quilos de feijão do tipo "carriquinha", de acordo com a amostra "02-A" apresentada, acondicionados em sacas de 60 quilos cada, totalizando 2.500 sacas.

Prazo de Entrega — 20 dias corridos contados do recebimento do Empenho.

Verba — 3.1.3.2.6.0.

Valor — Cr\$ 12.201.000,00.

Data da assinatura — 5 de abril de 1982.

Contratante — Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Contratada — Empresa Mineira de Fecundação Ltda.

Objeto — Fornecimento de 108.000 quilos de arroz beneficiado, de classificação longo «L», tipo «2», amarelo extra goiano, de acordo com a amostra «IB» apresentada, acondicionados em sacas com 60 quilos cada, totalizando 1.800 sacas.

Prazo de Entrega — 20 dias corridos contados do recebimento do Empenho.

Verba — 3.1.3.2.6.0.

Valor — Cr\$ 9.319.320,00.

Data da assinatura — 5 de abril de 1982.

Imprensa Oficial do Estado S/A

Despachos do Superintendente, de 7-4-82

Processo — M.I. 07-82.

Licitação — Tomada de Preços de Alienação 04-82.

Objeto — Venda de materiais inservíveis: chapas de alumínio — fixador saturado — filmes processados — chumbo de linotipo.

Homologo, decorrido prazo para interposição de recurso, para fins do disposto no artigo 64, parágrafo 4.º do Regulamento de Licitações, convocando-se as firmas: Fae S/A, Indústria e Comércio de Metais (item 1), Degussa S/A (item 2), Nova Era Recuperadoras de Metais Preciosos (item 3), para assinatura do instrumento contratual, revogando-se os itens 4 e 5.

Processo — M.I. 08-82.

Licitação — Tomada de Preços de Alienação 03-82.

Objeto — Diversos equipamentos.

O Superintendente, acolhendo Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações, resolve revogar a Tomada de Preços de Alienação 03-82.

Processo — S.C. 292-293-294-82.

Licitação — Concorrência 02-82.

Objeto — Papel off-set de 1.ª qualidade.

Homologo, decorrido prazo para interposição de recurso, para fins do disposto no artigo 64, parágrafo 4.º do Regulamento de Licitações, a deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações, convocando-se a firma Waldomiro Maluhy & Cia., (itens 2 e 3), para assinatura do instrumento contratual.

Processo S.C. 1133-82.

Licitação — Convite Especial 051-82.

Objeto — Chapa de alumínio virgem Alcan 1.100 H-14.

Homologo, decorrido o prazo para interposição de recurso, para fins do disposto no artigo 64, parágrafo 4.º do Regulamento de Licitações, a deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações, convocando-se a firma Inca Indústria e Comércio de Alumínio Ltda., para assinatura do instrumento contratual.

Processo S.S. 035-82.

Licitação — Tomada de Preços 04-82.

Objeto — Compra de vales de refeição.

Homologo, decorrido prazo para interposição de recurso, para fins do disposto no artigo 64, parágrafo 4.º do Regulamento de Licitações, a deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações, convocando-se a firma Ticket Restaurante do Brasil S/C Ltda., para assinatura do instrumento contratual.

Despachos da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo — M.I. 11-82.

Licitação — Tomada de Preços de Alienação 05-82.

Objeto — Aparas de papel resmado, em fardos,

A Comissão de Julgamento de Licitações (C.J.L.), baseada no critério de maior oferta, resolve adjudicar a presente licitação, à firma Cartonificio Valinhos S.A.

Processo — S.C. 292-293-294-82.

Licitação — Concorrência 02-82.

Objeto — Papel Off-Set de 1.ª qualidade.

A Comissão de Julgamento de Licitações (C.J.L.), após análise das propostas, resolve adjudicar o item 1 da Concorrência 02-82, baseado no critério de melhor qualidade, à firma KSR Comércio e Indústria de Papel S/A.

Resumo do Termo de Contrato 474

Vendedora — Cia. T. Janer Comércio e Indústria.

Licitação — Dispensa de Licitação 33-82.

Objeto — 200 toneladas de papel jornal nacional, bitola 0,86 m.

Valor — Cr\$ 22.750.000,00.

Prazo de entrega — Durante o mês de abril.

Data da assinatura do contrato — 31-3 de 1982.

Resumo do Instrumento Particular de Contrato 454

Contratada — Distribuidora Irmãos Reis Ltda.

Licitação — Concorrência 11-81.

Objeto — Prestação de serviços de distribuição domiciliar na cidade de São Paulo de exemplares de Diário Oficial.

Valor — Cr\$ 25.000.000,00 a preços vigentes.

Prazo de vigência — 12 meses, a contar da data de sua efetiva operação, prorrogável automaticamente por período idêntico, até o máximo de 5 períodos, salvo se houver denúncia de uma das partes, por escrito, em qualquer época, observando-se a antecedência mínima de 60 dias.

Data da assinatura do Instrumento Particular — 17-11-81.

Hospital das Clínicas de São Paulo

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 1049-82-I — TP. 638-82 — Papel p/ sistema de registro ótico.

Formed S/A Indústria e Comércio, para o item único.

Proc. 1066-82-B — TP. 643-82 — Bandeira de fibra de vidro.

Distribuidora Prohotel de Utensílios Ltda., para o item único.

Proc. 666-82-I — TP. 623-82 — Linguça, presunto, salsicha, etc.

Frigorífico do Grande ABC Ltda., para os itens 1, 3, 4, 5, 6 e 7.

Mercantil São Vito Ltda., para o item 2.

Proc. 023-82-G — TP. 570-82 — Conjunto de calça e blusão.

Diskstejn & Cia. Ltda., para os itens 1, 2 e 5.

Roupas Profissionais Hercor Ltda., para os itens 3, 4 e 6.

Proc. 663-82-H — TP. 622-82 — Frangos e ovos.

Moinho da Lapa S/A, para o item 1.

Granja Shiro Ltda., para o item 2.

Proc. 1110-82-C — TP. 586-82 — Compressas de gaze med. 7,5 x 7,5.

Indústria de Ataduras Gessadas Cristal Ltda., para o item único.